

82.11	Facas (exceto as da posição 82.08) de lâmina cortante ou serrilhada, incluindo as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas.	U	3		15		
8211.10.00.00	- Sortidos	U	3		15		
	- Outras:	U	3				
8211.91.00.00	-- Facas de mesa, de lâmina fixa	U	3		15		
8211.92.00.00	-- Outras facas de lâmina fixa	U	3		15		
8211.93.00.00	-- Facas, exceto as de lâmina fixa, incluindo as podadeiras de lâmina móvel	U	3		15		
8211.94.00.00	-- lâminas	U	3		15		
8211.95.00.00	-- Cabos de metais comuns	U	3		15		
82.12	Navalhas e aparelhos, de barbear, e suas lâminas (incluindo os esboços em tiras).	U	3				
8212.10.00.00	- Navalhas e aparelhos, de barbear	U	3		15		
8212.20.00.00	- Lâminas de barbear de segurança, incluindo os esboços em tiras	U	3		15		
8212.90.00.00	- Outras partes	U	3		15		
8213.00.00.00	Tesouras e suas lâminas	U	3		15		
82.14	Outros artigos de cutelaria (por exemplo, máquinas de cortar o cabelo ou tosquiador, fendeleiras, cutelos, incluindo os de açougue (talho) e de cozinha, e corta-papéis); utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas).	U	5		15		
8214.10.00.00	- Corta-papéis, abre-cartas, raspadeiras, apara-lápis (apontadores de lápis), e suas lâminas:	U	5		15		
8214.20.00.00	- Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)	U	5		15		
8214.90.00.00	- Outros	U	5		15		
82.15	Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou para manteiga, pinças para açúcar e artigos semelhantes.						
8215.10.00.00	- Sortidos que contenham pelo menos um objeto prateado, dourado ou platinado	U	3		15		
8215.20.00.00	- Outros sortidos	U	3		15		
	- Outros:	U	3				
8215.91.00.00	-- Prateados, dourados ou platinados	U	3		15		
8215.99.00.00	-- Outros	U	3		15		

CAPÍTULO 83
Obras diversas de metais comuns

Notas.

- 1.- Na aceção do presente Capítulo, as partes de metais comuns devem ser classificadas na posição correspondente aos artigos a que se referem. Todavia, não se consideram como partes de obras do presente Capítulo os artigos de ferro fundido, ferro ou aço das posições 73.12, 73.15, 73.17, 73.18 ou 73.20, nem os mesmos artigos de outros metais comuns (Capítulos 74 a 76 e 78 a 81).
- 2.- Na aceção da posição 83.02, consideram-se “rodízios” os artigos com diâmetro (compreendendo a eventual banda de rodagem) não superior a 75 mm ou com diâmetro (compreendendo a eventual banda de rodagem) superior a 75 mm, desde que a largura da roda ou da banda de rodagem que lhe é adaptada seja inferior a 30 mm.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
83.01	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns.						
8301.10.00.00	- Cadeados	U	5		15		
8301.20.00.00	- Fechaduras do tipo utilizado em veículos automóveis	U	5		15		
8301.30.00.00	- Fechaduras do tipo utilizado em móveis	U	5		15		

8301.40.00.00	- Outras fechaduras; ferrolhos	U	5		15		
8301.50.00.00	- Fechos e armações com fecho, com fechadura	U	5		15		
8301.60.00.00	- Partes	U	5		15		
8301.70.00.00	- Chaves apresentadas isoladamente	U	5		15		
83.02	Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns.						
8302.10.00.00	- Dobradiças de qualquer espécie (incluindo os gonzos e as charmeiras)	kg	5		15		
8302.20.00.00	- Rodízios	kg	5		15		
8302.30.00.00	- Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis	kg	5		15		
	- Outras guarnições, ferragens e artefactos semelhantes:						
8302.41.00.00	-- Para construções	kg	5		15		
8302.42.00.00	-- Outros, para móveis	kg	5		15		
8302.49.00.00	-- Outros	kg	5		15		
8302.50.00.00	- Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes	kg	5		15		
8302.60.00.00	- Fechos automáticos para portas	kg	5		15		
8303.00.00.00	Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artigos semelhantes, de metais comuns	kg	20		15		
8304.00.00.00	Classificadores, ficheiros, caixas de classificação, porta- cópias, porta- canetas, porta- carimbos e artigos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 94.03	kg	5		15		
83.05	Ferragens para encadernação de folhas soltas ou para classificadores, molas (prendedores*) para papéis, cantos para cartas, cliques, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; agramos (grampos) apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapear, para embalagem), de metais comuns.						
8305.10.00.00	- Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores	kg	5		15		
8305.20.00.00	- Agramos (grampos) apresentados em barretas	kg	5		15		
8305.90.00.00	- Outros, incluindo as partes	kg	5		15		
83.06	Sinos, campainhas, gongos e artigos semelhantes, não elétricos, de metais comuns; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de metais comuns; molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes, de metais comuns; espelhos de metais comuns.						
8306.10.00.00	- Sinos, campainhas, gongos e artigos semelhantes	kg	15		15		
	- Estatuetas e outros objetos de ornamentação:	kg	15		15		
8306.21.00.00	-- Prateados, dourados ou platinados	kg	15		15		
8306.29.00.00	-- Outros	kg	15		15		
8306.30.00.00	- Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes;	kg	15		15		
83.07	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios.						
8307.10.00.00	- De ferro ou aço	kg	5		15		
8307.90.00.00	- De outros metais comuns	kg	5		15		
83.08	Fechos, armações com fecho, fivelas, fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhós e artigos semelhantes, de metais comuns, para vestuário ou acessórios de vestuário, calçado, joalharia, relógios de pulso, livros, encerados, artigos de couro, artigos de seleiro, artigos de viagem, ou para outras confeções; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns.						
8308.10.00.00	- Grampos, colchetes e ilhós	kg	10		15		
8308.20.00.00	- Rebites tubulares ou de haste fendida	kg	10		15		
8308.90.00.00	- Outros, incluindo as partes	kg	10		15		
83.09	Rolhas, tampas e cápsulas para garrafas (incluindo as cápsulas de coroa, as rolhas e cápsulas, de rosca, e as rolhas vertedoras), batoques ou tampões rosca-dos, protetores de batoques ou de tampões, selos de garantia e outros acessórios para embalagem, de metais comuns.						

8309.10.00.00	- Cápsulas de coroa	kg	5		15		
8309.90.00.00	- Outros:	kg	5		15		
8310.00.00.00	Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas- endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 94.05	kg	5		15		
83.11	Fios, varetas, tubos, chapas, elétrodos e artigos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes, para soldadura ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção.						
8311.10.00.00	- Elétrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns	kg	5		15		
8311.20.00.00	- Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns	kg	5		15		
8311.30.00.00	- Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns	kg	5		15		
8311.90.00.00	- Outros	kg	5		15		

SEÇÃO XVI

**MÁQUINAS E APARELHOS, MATERIAL ELÉTRICO, E SUAS PARTES;
APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS
DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM
EM TELEVISÃO, E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS**

Notas.

1.- A presente Secção não compreende:

- a) As correias transportadoras ou de transmissão, de plástico do Capítulo 39 ou de borracha vulcanizada (posição 40.10), ou outros artigos do tipo utilizado em máquinas ou aparelhos mecânicos ou elétricos ou para outros usos técnicos, de borracha vulcanizada não endurecida (posição 40.16);
- b) Os artigos para usos técnicos, de couro natural ou reconstituído (posição 42.05) ou de peles com pelo (posição 43.03);
- c) Os carretéis, fusos, tubos, bobinas e suportes semelhantes, de qualquer matéria (por exemplo, Capítulos 39, 40, 44, 48 ou Secção XV);
- d) Os cartões perfurados para mecanismos Jacquard ou máquinas semelhantes (por exemplo, Capítulos 39 ou 48 ou Secção XV);
- e) As correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis (posição 59.10), bem como os artigos para usos técnicos, de matérias têxteis (posição 59.11);
- f) As pedras preciosas ou semipreciosas e as pedras sintéticas ou reconstituídas, das posições 71.02 a 71.04, bem como as obras fabricadas inteiramente dessas matérias, da posição 71.16, exceto as safiras e diamantes, trabalhados, não montados, para agulhas de toca-discos (gira-discos*) (posição 85.22);
- g) As partes de uso geral, na aceção da Nota 2 da Secção XV, de metais comuns (Secção XV) e os artigos semelhantes de plástico (Capítulo 39);
- h) Os tubos de perfuração (posição 73.04);
- ij) As telas e correias, sem fim, de fios ou tiras metálicos (Secção XV);
- k) Os artigos dos Capítulos 82 e 83;
- l) Os artigos da Secção XVII;
- m) Os artigos do Capítulo 90;
- n) Os artigos de relojoaria (Capítulo 91);
- o) As ferramentas intercambiáveis da posição 82.07 e as escovas que constituam elementos de máquinas (posição 96.03), bem como as ferramentas intercambiáveis semelhantes que se classificam de acordo com a matéria constitutiva da sua parte operante (por exemplo, Capítulos 40, 42, 43, 45, 59, posições 68.04, 69.09);
- p) Os artigos do Capítulo 95;
- q) As fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, montadas ou não em bobinas ou em cartuchos (regime da matéria constitutiva, ou posição 96.12, caso estejam com tinta ou de outra forma preparadas para imprimir), ou os monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes, da posição 96.20.

2.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 da presente Secção e da Nota 1 dos Capítulos 84 e 85, as partes de máquinas (exceto as partes dos artigos das posições 84.84, 85.44, 85.45, 85.46 ou 85.47) classificam-se de acordo com as regras seguintes:

- a) As partes que constituam artigos compreendidos em qualquer das posições dos Capítulos 84 ou 85 (exceto as posições 84.09, 84.31, 84.48, 84.66, 84.73, 84.87, 85.03, 85.22, 85.29, 85.38 e 85.48) incluem-se nessas posições, qualquer que seja a máquina a que se destinem;
- b) Quando se possam identificar como exclusiva ou principalmente destinadas a uma máquina determinada ou a várias máquinas compreendidas numa mesma posição (mesmo nas posições 84.79 ou 85.43), as partes que não sejam as consideradas na alínea a) anterior classificam-se na posição